DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitações e Outros 2
Decisão do Prefeito 3

Poder Legislativo 6
Atos Legislativos 6
Gestão Fiscal 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitações e Outros

EDITAIS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 101/2023 - Objeto: Registro de preços para fornecimento parcelado de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **Sessão Pública: dia 05 de junho de 2023 às 09:15 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, endereço abaixo.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 102/2023 - Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços de reciclagem de toner, destinados às Secretarias e Departamentos Municipais. **Sessão Pública: dia 05 de junho de 2023 às 09:15 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, endereço abaixo.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 103/2023 - Objeto: Registro de preços para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, para realização das Festividades Juninas Municipal, aos alunos pertencentes à rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação dos Municípios. **Sessão Pública: dia 05 de junho de 2023 às 09:15 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, endereço abaixo.

INFORMAÇÕES: Na sede da Prefeitura Municipal de Guariba, sita Avenida Evaristo Vaz nº 1.190 - Centro, ou pelo fone (0xx16) 3251-9422 - Ramais 239 / 240/ 241 / 242 ou 243. Os editais poderão ser lidos ou obtidos, através dos sites: **www.guariba.sp.gov.br / www.bll.org.br, durante os dias: 24 de maio a 2 de maio de 2023 (Pregões Eletrônicos nºs 101/2023; 102/2023; e 103/2023).**

Guariba, 22 de maio de 2023.
Celso Antônio Romano
Prefeito Municipal

Ratificação - **Inexigibilidade nº 011/2023**
(Republicação para correção)

Pelo presente termo, ratifico a inexigibilidade de licitação, para a celebração direta de Termo de Fomento entre este Município de Guariba e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba, CNPJ nº 48.662.167/0001-44, para que este Município habilitado, na forma da Portaria GM/MS nº 96, de 17/02/2023, do Ministério da Saúde, promova a transferência dos recursos do Governo Federal, no valor de R$ 14.296,39, para a execução de serviços de custeio das ações hospitalares que garantam a assistência integral, a toda população usuária do SUS, conforme plano operativo, mediante repasse Fundo a Fundo, oriundo de Emenda Parlamentar, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei federal nº 8.666/93., por motivo de inviabilidade de licitação. *Guariba, 17 de abril de 2023* - **Celso Antônio Romano - Prefeito Municipal.**

Ratificação - **Dispensa por Justificativa nº 013/2023**
(Republicação para correção)

Ratifico a dispensa de licitação para a compra direta, de sensores de glicemia e sistema de monitoramento continuado de glicose, a fim de atender a ordem judicial decorrente do Acórdão proferido no Agravo de Instrumento n° 2278048-86.2022.8.26.0222 (fls.343/358), nos autos do Processo Digital n° 1002587-25.2022.8.26.0222, em favor da paciente Nicole Yasmin Rodrigues Peixoto, pelo prazo de 06 (seis) meses. E autorizo o empenho da despesa, em favor da empresa: EGFARMA Drogaria e Perfumaria Ltda. – CNPJ nº 03.117.510/0001-31, de Guariba: 12 unidades de sensores de glicemia Freestyle Libre e uma unidade de sistema de monitoração contínua de glicose Freestyle Libre, pelo valor total de R$ 4.056,00, com base no parecer da Assessoria e fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei federal n° 8.666/93. *Guariba, 20 de abril de 2023.* **Celso Antônio Romano - Prefeito Municipal.**

Ratificação - **Dispensa de Licitação nº 015/2023**
(Republicação para correção)

Ratifico a dispensa de licitação para contratação direta dos serviços de mecânica automotiva e peças, necessários para a revisão de doze veículos automotores novos, que se encontram com as respectivas garantias em seis empresas concessionárias. E autorizo o empenho da despesas, em favor das empresas: Atlas Veículos e Peças, CNPJ nº 05.312.946/0001-07, do veículo camionete GM – S10, placa: BMX9J47, frota: 181, no valor subtotal de R$ 1.937,54; Stefani Diesel, CNPJ nº 22.870.787/0001-79, do veículo ônibus MBB/LO916 WSC R, placa: BYP8C47, frota: 186, no valor subtotal de R$ 1.096,47; Euro Renault - Matriz na cidade de Ribeirão Preto, CNPJ nº 00.384.141/0001-55, do veículo van ambulância Renault/Master, placa: GDF3H36, frota: 193, no valor subtotal de R$ 2.522,76; Alpinia Veículos e Peças, CNPJ nº 03.926.925/0006-60, do veículo automóvel Fiat/Strada, placa: FAV8F23, frota: 195, no valor subtotal de R$ 361,35; Noromak Caminhões e Ônibus, CNPJ nº 14.346.930/0002-97, do veículo micro ônibus MPOLO/Volare, placa: FLF5F52, frota: 204, no valor subtotal de R$ 2.191,79; Sperta Moto Comércio de Veículos Ltda., CNPJ nº 69.286.763/0021-90, do veículo motocicleta Honda/CG 160 Start, placa: FYV8A54, frota: 208, no valor subtotal de R$ 101,29; do veículo motocicleta Honda/CG 160 Start, placa: GBN5A42, frota: 209, no valor subtotal de R$ 101,29; do veículo motocicleta Honda/CG 160 Start, placa: FQJ9F06, frota: 210, no valor subtotal de R$ 101,29; do veículo motocicleta Honda/CG 160 Start, placa: FQJ9F06, frota: 210, no valor subtotal de R$ 101,29; do veículo motocicleta Honda/CG 160 Start, placa: GCZ2I56, frota: 211, no valor subtotal de R$ 101,29; do veículo motocicleta Honda/CG 160 Start, placa: GBI6B76, frota: 212, no valor subtotal de R$ 101,29; do veículo motocicleta Honda/CG 160 Start, placa: EDMOI16, frota: 213, no valor subtotal de R$ 101,29; e, do veículo motocicleta Honda/CG 160 Start,

placa: GCH7F86, frota: 214, no valor subtotal de R$ 101,29, totalizando o valor de R$ 8.818,94, com base no parecer da Assessoria e fundamento no art. 24, inciso VII, da Lei federal n° 8.666/93. *Guariba, 10 de maio de 2023.* **Celso Antônio Romano - Prefeito Municipal.**

.....

Decisão do Prefeito

Gabinete do Prefeito

DECISÃO DO PREFEITO SOBRE O RECURSO DA EMPRESA CTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CONTRA SUA INABILITAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA CLASSIFICADA EM 2º LUGAR, NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2023 - PROCESSO Nº 135/2023.

Celso Antônio Romano, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os ***incisos II, XXIII e XXX,*** do ***art. 73***, da ***Lei Orgânica do Município***, de *05/04/1990,*

Pelo presente ato, vistos e analisados, nos autos do ***Processo nº 135/2023***, o recurso administrativo interposto pelo representante legal da empresa: ***CTA Serviços Médicos Ltda.*** *- CNPJ nº 32.175.503/0001-94*, contra a decisão da Pregoeira e dos membros da equipe de apoio, que o inabilitaram, por ocasião da sessão pública do ***Pregão Eletrônico nº 56/2023***, realizada no dia ***12/04/2023,*** e também por terem aceitado o valor ofertado pela empresa ***C.A.D.A. - Casa de Apoio ao Drogado e Alcoólatra - Casa Dia de Cosmópolis****, CNPJ nº 03.585.678/0001-71*, classificada em 2º lugar, que por sua vez apresentou contrarrazões de recurso, dentro do prazo legal, vem em razão da regra estampada no ***§ 4º*** do ***art. 109, da Lei federal nº 8.666/93***, decidir motivadamente a respeito, conforme segue:

1. Relatório:

O representante legal da empresa ***CTA Serviços Médicos Ltda.*** interpôs recurso contra a decisão de sua inabilitação pela Pregoeira e dos membros da equipe de apoio, no ***Pregão Eletrônico nº 56/2023,*** afirmando terem se equivocado ao impedirem a continuidade de sua participação no certame, pois teria apresentado um profissional de medicina da área da Psiquiatria, com o devido registro ou inscrição na entidade profissional competente, o que comprovara o atendimento da exigência de habilitação contida no item ***12.9.1*** do Edital.

E também destila sua discordância quanto ao valor ofertado pela empresa ***C.A.D.A. - Casa de Apoio ao Drogado e Alcoólatra - Casa Dia de Cosmópolis,*** classificada em 2º lugar, alegando ter ficado acima do valor previamente estimado pela Administração.

Em sede de contrarrazões ao recurso apresentado, a empresa ***C.A.D.A.*** classificada em 2º lugar, discordou das alegações da empresa recorrente, insistindo que o Edital teria sido muito claro ao prever necessidade de apresentação de médico especializado na área da Psiquiatria. Afirmando, categoricamente, que a empresa recorrente não teria em seu quadro, um profissional devidamente habilitado e registrado no órgão competente para exercer a função, nem sequer inscrito na ABP (Associação Brasileira de Psiquiatras), pois não seria uma pós-graduação de 400 horas que tornaria um médico clínico geral em um Psiquiatra.

Em resumo, a empresa recorrente invoca o célebre professor ***Celso Antônio Bandeira de Melo,*** que em suas obras preleciona a importância de não se confundir discricionariedade e arbitrariedade. Pois quanto a este último, o agente estaria agredindo a ordem jurídica, ao agir fora do que permite a lei, o que tornaria o seu ato ilícito o ponto de, por isso mesmo, ser corrigível judicialmente.

De início cumpre confirmar a exigência de documentação relativa à qualificação técnica prevista no item ***12.9.1*** do Edital, em coro uníssono com a regra do ***art. 30, inciso I, da Lei federal nº 8.666/93***, segundo a qual a empresa licitante deveria apresentar: "***Registro ou inscrição na entidade profissional competente, da empresa e de seus responsáveis técnicos; a fim de comprovar que em seu quadro de pessoal disponibilizará os seguintes profissionais: Psiquiatra, Clínico Geral, Fisioterapeuta e Psicólogo, para avaliação e acompanhamento; Nutricionista; Terapeuta Ocupacional; Educador Físico; Enfermagem 24 horas".***

E ao que tudo indica a empresa recorrente não teria convencido a pregoeira e aos membros da equipe de apoio, que um médico clínico do seu quadro de profissionais, especializado em Psiquiatria, estaria apto o suficiente para desempenhar a atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação.

Atrelando-se no detalhe assaz relevante de que o objeto do processo licitatório é que torna obrigatória a exigência de um médico Psiquiatra, propriamente dito, pelo simples fato de objetivar a ***"contratação de serviços de internação em clínica especializada, em regime de contenção (internação voluntária, compulsória ou por ordem judicial) de pacientes do gênero masculino, maiores e menores de 18 anos, da rede de saúde pública do Município de Guariba, pelo período de 12 meses".***

Para esse colegiado condutor do ***Pregão Eletrônico nº 56/2023***, o objeto da contratação torna inquestionável a necessidade do serviço do médico Psiquiatra para o tratamento mais satisfatório possível dos pacientes. Logo, procede a exigência editalícia de que o profissional que prestará os serviços possua a devida habilitação e registro no órgão competente, é de extrema relevância, assim como dos demais profissionais. Tal critério visa a segurança na prestação dos serviços à população, sobretudo, no tocante à qualidade e eficácia do atendimento médico profissional, que lhe é proporcionado através do ***SUS***.

E sobrelevam que a indispensabilidade não se pauta somente na seleção de proposta mais vantajosa, mas também na garantia e segurança da prestação do serviço médico profissional, sobretudo, quando se trata de serviços

especializados, que necessitam da necessária comprovação de interesse público.

Motivados por essa preocupação de que a contratação contemple empresas dotadas de profissionais competentes, satisfatoriamente qualificados, a pregoeira e os membros da equipe de apoio confirmam que todo médico psiquiatra precisa estar inscrito no ***Conselho Regional de Medicina (CRM)*** do Estado onde atua. Mas precisa portar, também, o ***Registro de Qualificação de Especialista (RQE),*** que é fornecido pelo próprio ***CRM***.

Posto considerarem um registro muito importante, porque comprova a formação específica do médico psiquiatra e proporciona a segurança de que o paciente será atendido por um profissional habilitado e competente, e não por um médico qualquer. O que foi procurado afastar durante a análise dos documentos de habilitação, na medida em que realizaram pesquisas em sítios de órgãos competentes, com a finalidade de verificar os registros dos profissionais indicados pela licitante, porém, não localizaram em nenhum deles o do profissional médico psiquiatra, com o ***Registro de Qualificação de Especialista (RQE),*** fornecido pelo ***CRM***.

A preocupação demonstrada pelos agentes responsáveis pelo pregão eletrônico cerca-se de total procedência pelo motivo de que a residência médica em Psiquiatria tem acesso direto e duração de três anos. E também há subespecializações que podem estendê-la, pois é possível também aperfeiçoar-se com mais um ano de residência – tais como: Psiquiatria Geriátrica, Psiquiatria da Infância e Adolescência, Psiquiatria Forense, entre outras.

Durante os três anos de residência, o médico trabalhará fazendo rotações em diversos locais: ambulatórios, enfermarias, interconsultas hospitalares, emergências psiquiátricas e CAPS (Centros de Atenção Psicossocial). E nesses locais, o residente em Psiquiatria acompanhará várias áreas de atenção da Psiquiatria clínica e da psicopatologia, passando, entre outros, por ambulatórios de: dependência química, psiquiatria social; psicoses, psiquiatria geriátrica; transtornos alimentares; violência sexual; psiquiatria da infância e da adolescência; psicoterapia; e, psicoterapia de grupo.

Diante da variedade de áreas que a residência cobre, com efeito, um médico clínico com pós-graduação lato sensu, como dito pela empresa recorrida, com 400 horas de especialização, não terá a qualificação técnica suficiente para atender às demandas do objeto contratual, tendo em vista precisar de determinadas especializações relacionadas com a psiquiatria clínica e a psicopatologia, para que possa dar mais atenção aos pacientes portadores de certos transtornos, principalmente, os decorrentes de dependência química, psicoses etc.

E a respeito da questão do valor ofertado pela empresa recorrida, classificada em 2º lugar, ter sido acima do valor previamente estimado pela Administração, em que pese a empresa recorrente apenas verbalizar a acusação e não comprovar absolutamente nada, merece fé a contestação da pregoeira e dos membros da equipe de apoio, que contra argumentam no sentido de que foi aceita a contraproposta enviada pelo plataforma eletrônica, para que se encerrasse a negociação com o melhor preço de ***R$ 2.731,61,*** que foi aceito por estar dentro do limite da proporcionalidade prevista pela Municipalidade.

Este procedimento teria sido realizado em perfeita consonância com o ***item 10.1*** do ***Edital***, que estabelece, expressamente, o seguinte: "***10.1. "Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital".***

2. Decisão:

Como se vê, a pregoeira e os membros da equipe de apoio decidiram de maneira a considerar tão somente com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegiaram a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, atentas ao detalhe primordial de que o julgamento das propostas deve ser sempre o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas.

Dessa forma, postas em confronto direto as razões do recurso e as contrarrazões recursais, constata-se a insuficiência dos argumentos e de provas para desconstituir os fundamentos da deliberação recorrida, porquanto ao final prevalece a dedução clara e precisa de que a empresa recorrida não descumpriu os preceitos normativos do Edital do ***Pregão Eletrônico nº 56/2023***. Portanto, não há reparos a serem feitos.

Tão pouco permanece qualquer dúvida quanto a esta autoridade superior correr o risco de estar confundindo discricionariedade com arbitrariedade. Diante da certeza de que, para se obtiver com a contratação administrativa um médico profissional comprovada e devidamente qualificado e capacitado para atuar como Psiquiatra, faz-se necessário exigir o ***Registro de Qualificação de Especialista (RQE***), que é emitido pelo próprio ***Conselho Regional de Medicina (CRM).***

Por fim, então, como os argumentos da empresa recorrente, em sua peça recursal, mostram-se insuficientes para comprovar a necessidade de reforma da decisão anteriormente proferida pela Pregoeira e membros da equipe de apoio, e convencido de que não agrediram a ordem jurídica, por terem agido dentro do que permite a lei, sem mais nada a invocar, uma vez terem sido respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, esta autoridade superior ***conhece do recurso*** apresentado pela empresa ***CTA Serviços Médicos Ltda.*** *- CNPJ nº 32.175.503/0001-94*, para ***no mérito*** negar-lhe provimento e decidir, motivadamente, pela sua total improcedência, com fundamento no ***§ 4º*** do

art. 109, da Lei federal nº 8.666/93.

E como consequência de não reconsiderar a decisão tomada na sessão pública do dia ***12/04/2023,*** durante a realização do ***Pregão Eletrônico nº 56/2023,*** pela pregoeira e membros da equipe de apoio, declara vencedora da licitação, por ter sido ao final galgada e classificada em primeiro lugar, a empresa ***C.A.D.A. - Casa de Apoio ao Drogado e Alcoólatra - Casa Dia de Cosmópolis****, CNPJ nº 03.585.678/0001-71*.

Uma vez decididos o recurso e as contrarrazões apresentados, deverão ser realizados os atos de adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor e de homologação dos resultados, com a convocação da empresa adjudicatária para assinar o contrato no prazo definido em edital, nos termos dos ***incisos XXI e XXII, do art. 4º, da Lei federal nº 10.520/2002. Guariba (SP),*** 22 de maio de 2023.

CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

.....

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Gestão Fiscal

CAMARA MUNICIPAL DE GUARIBA
DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 1º QUADRIMESTRE DE 2023

DESPESAS COM PESSOAL	EVOLUÇÃO DA DESPESA LÍQUIDA NOS ÚLTIMOS DOZE MESES												
	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	TOTAIS
Venctos.e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	136.152,32	202.852,00	141.512,22	141.341,07	140.133,96	139.490,94	203.648,05	157.560,25	178.473,89	145.238,93	150.351,96	150.972,06	1.887.727,65
Remuneração de Agentes Políticos	49.500,00	49.500,00	49.500,00	49.500,00	49.500,00	49.500,00	49.500,00	49.500,00	49.500,00	49.500,00	49.500,00	49.500,00	594.000,00
Encargos Sociais - Pessoal Ativo	34.198,28	39.199,02	35.122,53	35.048,43	35.443,61	35.618,03	40.039,61	62.980,72	33.226,24	33.810,24	36.102,97	37.330,39	458.120,07
Encargos Sociais - Agentes Políticos	10.395,00	10.395,00	10.395,00	10.395,00	10.395,00	10.395,00	10.395,00	10.395,00	10.395,00	10.395,00	10.395,00	10.395,00	124.740,00
Inativos e Pensionistas	574,62	574,62	574,62	574,62	574,62	574,62	1.149,24	574,62	574,62	574,62	632,08	632,08	7.584,98
Outras Despesas e Obrigações													0,00
Despesas de Exerc.Anteriores													0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas													0,00
SUBTOTAL (I)	230.820,22	302.520,64	237.104,37	236.859,12	236.047,19	235.578,59	304.731,90	281.010,59	272.169,75	239.518,79	246.982,01	248.829,53	3.072.172,70
DEDUÇÕES													
Indenização por demissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.896,30	0,00	0,00	0,00	21.896,30
Incentivo à demissão voluntária													0,00
Contribuição Servidores RPPS													0,00
Contribuição Patronal RPPS													0,00
SUBTOTAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.896,30	0,00	0,00	0,00	21.896,30
TOTAL LÍQUIDO (I - II)	230.820,22	302.520,64	237.104,37	236.859,12	236.047,19	235.578,59	304.731,90	281.010,59	250.273,45	239.518,79	246.982,01	248.829,53	3.050.276,40

FONTE: BALANCETE CONSOLIDADO
Guariba, 22 de maio de 2023

Cassio Aparecido Pereira
Presidente

Luciano José Nanzer
Dir. Téc. Financeiro
CRC TC 1SP189.807/O-1

Compactado p/ Publicação - Modelo 10

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
(Artigos 54 e 55 da LC 101/00)

MUNICÍPIO DE GUARIBA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
1º QUADRIMESTRE DE 2023

I – COMPARATIVOS:

Valores expressos em R$

	EXERCÍCIO ANTERIOR		1º QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	**165.100.078,99**		**168.716.903,37**	
	R$	**%**	**R$**	**%**
Despesas Totais com Pessoal	**2.913.231,87**	**1,76**	**3.050.276,40**	**1,81**
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22)			9.616.863,49	5,70
Limite Legal (art. 20)	7.932.743,09	6,00	10.123.014,20	6,00
Limite de Alerta	7.139.468,78	5,40	9.110.712,78	5,40
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00

Guariba, 22 de maio de 2023

Cassio Aparecido Pereira
Presidente

Luciano José Nanzer
Dir. Téc. Financeiro
CRC TC 1SP189.807/O-1